

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1530A

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração e Governo Digital	3
Poder Legislativo	4
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	6

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 386, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional no valor de R\$ 385.200,00 e dá outras providências”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de dotação orçamentária – Atender processo Administrativo nº 14.144/2023 – Gabinete do Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 3.970, de 29 de julho de 2.022, fica aberto na Secretaria de Finanças, um remanejamento no valor de **R\$ 385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, destinado ao reforço da seguinte dotação:

1	GABINETE DO PREFEITO			
02.01.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE DO PREFEITO			
02.01.01	300000	DESPEZA CORRENTE		
02.01.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.01.01	339039.04.122.0001.2.001.01.1100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 5)	385.200,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação da seguinte dotação:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - EDUCAÇÃO			
02.06.01	300000	DESPEZA CORRENTE		
02.06.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.01	339039.12.122.0002.2.008.01.2000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 492)	385.200,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 22 de dezembro de 2023 – 325º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL

Extrato de Justificativa - Termo de Colaboração Processo Administrativo nº 11869/2023

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários;

Considerando a especificidade do serviço ofertado, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com deficiência intelectuais e múltiplas atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência;

Considerando a importância da parceria com a OSC Instituto Zoom, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento.

Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a usuários que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, ofertando um espaço de convivência com atendimento contínuo, permanente e planejado para a formação da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças adolescentes e as famílias residentes no território; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde; Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;

Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil.

Considerando que a LOAS compreende como Serviços Socioassistenciais as atividades continuadas que visem melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios e diretrizes da política;

Considerando a Resolução nº46/2023, com a provação do colegiado e devolutiva favorável da Secretaria de Finanças;

Justifica-se o reajuste em seu valor global de 25%, pautado no Decreto Federal nº 8.726 de abril de 2016 que regulamenta a Lei Federal 13.019, em seu Art. 43 "das alterações na parceria".

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da

Sociedade

Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social;

Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Mércia Falcini

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

Extrato de Justificativa - Termo de Colaboração Processo Administrativo nº 11870/2023

Considerando a importância da continuidade no Serviços de acolhimento Institucional para crianças e adolescente, no âmbito da Proteção Especial de Alta Complexidade;

Considerando a importância da parceria com a OSC Associação Casa Naim de Salto, para a continuidade do serviço de acolhimento institucional, assegurado pelo ECA, a criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, de forma articulada ou não com ações educacionais e de saúde;

Considerando também que o objetivo da OSC é o serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes vítimas de violência;

Considerando a característica do público usuário, crianças e adolescentes em situação de risco social e que a descontinuação da oferta pela OSC apresenta dano mais gravoso a integridade do usuário;

Considerando que o presente termo representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo

Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil.

Considerando que a LOAS compreende como Serviços Socioassistenciais as atividades continuadas que visem melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios e diretrizes da política;

Considerando a Resolução nº46/2023, com a provação do colegiado e devolutiva favorável da Secretaria de Finanças;

Justifica-se o reajuste em seu valor global de 25%, pautado no Decreto Federal nº 8.726 de abril de 2016 que regulamenta a Lei Federal 13.019, em seu Art. 43 "das alterações na parceria".

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da



Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social;

Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Mércia Falcini

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

Extrato de Justificativa - Termo de Colaboração

Processo Administrativo nº 11871/2023

Considerando a importância da continuidade de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade;

Considerando a importância da parceria com a OSC Associação Nossa Senhora das Graças Casa de Belém para a continuidade do serviço de acolhimento institucional, assegurado pelo ECA, a criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social de forma articulada ou não com ações educacionais e de saúde;

Considerando também que objetivo da OSC é o serviço de acolhimento institucional de crianças vítimas de violência;

Considerando as características do público usuário, crianças e adolescentes em situação de risco social e que a descontinuidade da oferta pela OSC apresenta dano mais gravoso a integridade do usuário;

Considerando que o presente termo representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo;

Considerando que a LOAS compreende como Serviços Socioassistenciais as atividades continuadas que visem melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios e diretrizes da política;

Considerando a Resolução nº 46/2023, com a provação do colegiado e devolutiva favorável da Secretaria de Finanças;

Justifica-se o reajuste em seu valor global de 25%, pautado no Decreto Federal nº 8.726 de abril de 2016 que regulamenta a Lei Federal 13.019, em seu Art. 43 "das alterações na parceria".

Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014, Emenda Parlamentar, e reconhecidamente trata-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil devidamente inscrita no CNAS e no CMAS, com atividade voltada a prestação de serviços de assistência social.

Em atendimento à disposição do artigo 29, Emenda Parlamentar da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria

Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e Adolescentes.

Mércia Falcini

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

PODER LEGISLATIVO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 04

Processo Adm nº 41/2023

Credenciamento nº 01/2023

Inexigibilidade nº 01/2023

Dados do Solicitante:

M&S Serviços Administrativos Ltda

CNPJ: 26.069.189/0001-62

Rua Independência, 637, Sala 06 - Centro - Nova Odessa/SP.

Telefone: (19) 3399-0245

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital de Credenciamento acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

1.1 O artigo 8º da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

1.2 Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Agente de Contratações nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

2.1 Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o item 11.6 do Edital determina o seguinte:

"11.6 Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente perante o Departamento de Licitações no endereço sito Avenida Dom Pedro II, nº 385, centro, CEP:13.320.900 - Salto-SP, no horário de 8h30min horas às 16h30 horas, ou, ainda, pelo endereço eletrônico, <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes;>"

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1: "Temos interesse em nos credenciar para o processo de Cartão Vale Alimentação. Vocês são inscritos no PAT?"

RESPOSTA: Não. A adesão é facultativa, e é formalizada com o Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física - CAEPF ou Cadastro Nacional de Obras -



CNO. **Referência Normativa:** art. 140º da Portaria n.º 672, de 08 de novembro de 2021 (Dou de 11/11/2021 - Seção 1).

Salto, em 20 de dezembro de 2023

LUIZ GUSTAVO MILHARINI

Agente de Contratação

Coordenadoria do Departamento de Licitação

.....
Câmara da Estância Turística de Salto

Termo de Ratificação

Processo Administrativo Nº47/2023

Dispensa de Licitação Nº 52.2023

Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo, devidamente justificados, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 52/2023** para contratar a empresa SIMART COMÉRCIO DE BANDEIRAS LTDA, (NOME DE FANTASIA BANDEIRAS SIMART) sediada à Rua Olimpio Nogueira, nº 99 - Jd. Esther Yolanda - São Paulo/SP, devidamente inscrita no CPNJ/MF sob o nº 56.173.842/0001-08, com objetivo de fornecer um conjunto de bandeiras oficiais, contendo bandeira do Brasil, do estado de São Paulo e do município de Salto/SP, de uso externo ou interno, para uso da Câmara da Estância Turística de Salto, no valor global de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), com frete incluso, à vista.

Estância Turística de Salto, em 19 dezembro de 2023.

Edival Pereira Rosa "Preto"

Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE****PORTARIA N.º 208/2023**

ALISON HENRIQUE BRESSIANO, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a pedido partir desta data, o (a) Sr.(a), **DIEGO CABRAL LIMA**, brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) da CTPS nºXXXX7XX, Série 0XXX SP, PIS X6.XX.1XX.XXX, RG 2.XXX.XXX.7XX, CPF XX8.XXX.2XX-0X do cargo de **Aux. de Oficial de Reparação de Infraestrutura Red**, provimento por concurso, constante nas Leis 2.813/2007, 3.718/2017 e 3.790/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2023.

Estância Turística de Salto

Em 21 de dezembro de 2023.

ALISON HENRIQUE BRESSIANO
Superintendente

ROBERTO ALVES DE SOUZA
Diretor Departamento Administrativo

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada no quadro Atos Oficiais da Autarquia, em 21 de dezembro de 2023.